



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 16 / 10 / 2023
Horário: 17h 22 min

Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2023

Número do Projeto de Lei: 34/2023;
Nome do Vereador Relator: Calebe Coelho;
Data do Protocolo da Matéria: 29/09/2023;
Indicação do autor do Projeto de Lei: Poder Executivo;
Ementa e/ou Tipo de Matéria: Autoriza a abertura de crédito especial;
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 34/2023 que se trata da autorizar a abertura do crédito especial de que trata o presente Projeto de Lei diz respeito a transferência de recursos do Governo Federal ao Município para auxiliar artistas locais, com respaldo na Lei Complementar nº 195, de 08-07-2022, Lei Paulo Gustavo.

Justifica o Poder Executivo que a Lei Paulo Gustavo tem por intuito apoiar os trabalhadores do segmento artístico e cultural, a fim de minimizar os efeitos negativos da pandemia de Covid-19, visto que o setor restou muito prejudicado.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial.

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal conforme justificativa supra. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023.

Calebe Coelho
Calebe Coelho
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 34/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho, Davi de Almeida e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Calebe Coelho
Vereador Membro - Relator

Davi de Almeida
Vereador Membro

Eurides Sutilli
Vereador Membro